



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**  
**GABINETE DO CORREGEDOR**

**Processo nº 8502127-20.2022.8.06.0026**

**Assunto:** Falsificação de documento

**Interessado:** Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas

**DECISÃO/OFÍCIO CIRCULAR nº 31/2023-CGJUCGJ**

Trata-se de comunicação expedida pela Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, dando conhecimento a esta Casa Correcional sobre a suposta falsificação de documentos identificada pelo 1º Cartório de Registro Civil dos Casamentos e das Causas Matrimoniais de Maceió/AL, tendo sido solicitado expedição de ofício às Corregedorias Gerais de Justiça de todos os Estados da Federação e do Distrito Federal, para conhecimento, conforme acostado à fls. 21 dos autos digitais.

Informação nº 242/2022/GCAUE (fl. 23):

“Nesse sentido, sugere-se a remessa dos presentes autos à apreciação do Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça, Des. Paulo Airton Albuquerque Filho para as devidas providências, quais sejam, a emissão de Ofício Circular a todas as serventias extrajudiciais de nosso Estado, via PEX, bem como a todos os juízes corregedores permanentes, comunicando a referida ocorrência de falsificação no estado de Alagoas, conforme fls 02/21. Empós, sugere-se pelo seu arquivamento, s.m.j.”

Em razão das circunstâncias evidenciadas nos autos, **acolho** as Informações retro, ao passo que determino o arquivamento dos autos, expedindo-se, antes, Ofício Circular a todas as serventias extrajudiciais e aos Juízes Corregedores Permanentes do Estado do Ceará, via PEX, comunicando o fato narrado no expediente inicial.

Comunique-se à Corregedoria-Geral interessada.

Cópia desta decisão servirá como ofício.

À Gerência Administrativa para cumprimento.

Fortaleza, data e hora da assinatura eletrônica.

**DESEMBARGADOR PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO**

Corregedor-Geral da Justiça



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 80220221052787

Nome original: Decisão com cópias do processo nº 0003196-53.2022.8.02.0073.pdf

Data: 12/09/2022 12:22:14

Remetente:

Marcio Grace da Silva  
Serventia ExtraJudicial  
Tribunal de Justiça de Alagoas

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: De ordem do Corregedor Geral da CGJ AL, Des. Fábio José Bittencourt Araújo, encaminh  
o cópia da Decisão proferida nos autos do Processo nº 0003196-53.2022.8.02.0073, par  
a conhecimento e adoção das providências cabíveis.



Ofício nº. 265-306/2022.

Em 13 de Julho de 2022.

Dr(a). Roseana Celistre.

Assunto: Manifestação Ouvidoria Instituto Identificação .

Prezada servidora,

Segue em anexo Of. Instituto Identificação com documentos diversos.

Atenciosamente,

**FELIPE MOTA BITTENCOURT  
REQUISITADO**

**Lista de Anexos:**

20220713131408\_instituto-iden..pdf

**DESPACHO    DESPACHAR    RESPONDER**

**IMPRIMIR**

**ARQUIVAR**

**VOLTAR**

- Ofício  
 Ofício +  
Despacho  
**Ok**



OUVIDORIA TJAL &lt;ouvidoria@tjal.jus.br&gt;

**Solicitação de Informações ref. Processo de nº 001.2003.034.057-25**

1 mensagem

Papiloscopia Instituto de Identificacao <papiloscopy@institutodeidentificacao.al.gov.br> 12 de julho de 2022 14:40  
Para: ouvidoria@tjal.jus.br

Prezados,

Boa tarde

Solicitamos informações conforme Ofício 101/2022 - PAPI/II/PO-AL, que segue em anexo.

Att.

Luciane Lima  
Papiloscopista

**Gentileza acusar recebimento**

---

 101 CGJ TJ AL.pdf  
1487K



ESTADO DE ALAGOAS  
 SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
 PERÍCIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS  
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DEL. MÁRIO PEDRO DOS SANTOS  
 Rua Cincinato Pinto, 265, – Centro  
 Maceió - AL – CEP: 57020-050 - Fone: (82) 3315-3102  
 Site: [www.periciaoficial.al.gov.br](http://www.periciaoficial.al.gov.br)  
 E-mail: [cartorio@institutodeidentificacao.al.gov.br](mailto:cartorio@institutodeidentificacao.al.gov.br)

Ofício 101/2022 - PAPI/II/PO-AL

Maceió – AL, 12 de Julho de 2022.

A Sua Excelência o Senhor (a)  
 Des. FÁBIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO  
 Corregedor (a) -Geral de Justiça  
 Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Alagoas

Excelentíssimo Senhor (a),

Vimos, por meio deste, encaminhar cópias de duas (02) Certidões de Casamento referente ao **mesmo termo, folha e livro**, ambas expedidas 15/12/2021 pelo 1º Cartório de Casamentos e Notas de Maceió, sendo uma Com Averbação de Divórcio e outra sem a averbação do divórcio.

Consta no campo das averbações que o mandado foi extraído do **Processo de nº 001.2003.034.057-25**, determinado pelo Exmº Dr. Pedro Jorge Melro Cansanção, Juiz de Direito da 2ª Vara de Competência Mista de Maceió, por sentença datada em 17/11/2003 e que, com trânsito em julgado em 17/12/2003 foi decretado o divórcio do casal, voltando a mulher a usar seu nome de solteira: **ELIANA MARIA LEITE ALBUQUERQUE**.

No entanto, o Cartório emitiu uma **Declaração** informando não haver averbações à margem do termo da Certidão de Casamento.

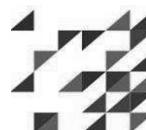
Solicitamos, portanto, informações acerca da existência ou não do **Processo de Divórcio** acima citado, constante no campo de averbações da Certidão. Para tanto, seguem anexas cópias das Certidões e da Declaração emitida pelo Cartório para análise por esta Corregedoria-Geral de Justiça.

Sem mais para o momento, renovamos os votos de consideração e apreço.

Respeitosamente,

Luciane Christine S. de Alencar Lima  
 Papiloscopista - Mat. 300.561-5  
 Chefe de Identificação Civil

**Luciane Christine Santos de Alencar Lima**  
 Chefe de Identificação Civil





Poder Judiciário  
Estado de Alagoas  
Selo Digital da Certidão e  
Averbação/Marrom  
15/12/2021 14:43  
\*\*\*.833.654-\*\*  
**AC107243-3751**  
Confira os dados do ato em:  
<https://selo.tjal.jus.br>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

**Certidão de Casamento  
Com Averbação De Divórcio**

NOMES:

**LUIZ TENORIO GUIMARÃES**CPF  
087.833.654-00**ELIANA MARIA LEITE ALBUQUERQUE**CPF  
111.129.054-72

MATRÍCULA:

002873 01 55 1979 2 00009 259 0002654 45

NOMES COMPLETOS DE SOLTEIRO, DATAS E LOCAIS DE NASCIMENTO, NACIONALIDADE E FILIAÇÃO DOS CÔNJUGES

**LUIZ TENORIO GUIMARÃES**, CPF/MF nº 087.833.654-00, nacionalidade brasileira, solteiro, natural de Capela-AL, nascido no dia 21 de dezembro de 1953, filho de **JOSE GUIMARÃES SOBRINHO** e **MARIA ALIETE COSTA GUIMARÃES**

**ELIANA MARIA LEITE ALBUQUERQUE**, CPF/MF nº 111.129.054-72, nacionalidade brasileira, solteira, natural de Maceió-AL, nascida no dia 05 de agosto de 1955, filha de **MARIALVO ALBUQUERQUE MORAES** e **MARIA JOSÉ LEITE ALBUQUERQUE**

DATA DE REGISTRO DO CASAMENTO POR EXTERNO

Dezenove de março de mil novecentos e setenta e nove

DIA  
19MÊS  
03ANO  
1979

REGIME DE BENS DO CASAMENTO

**COMUNHÃO PARCIAL DE BENS**

NOME QUE CADA UM DOS CÔNJUGES PASSOU A UTILIZAR (QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO)

**ELIANA MARIA ALBUQUERQUE GUIMARÃES**

## AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES À ACRESCE

Celebrado pelo (a) PADRE CELSO ALIPIO MENDES SILVA. Ato Registrado no Livro B-AUX 9, Folha 259, sob o nº 2654. Data de celebração do Casamento: 23 de fevereiro de 1979. Certifico que, em cumprimento ao que determinou o (a) Exmo. (a) Dr. (a), Pedro Jorge Melro Cansanção, Juiz (a) de Direito da 2ª Vara de Competência Mista desta Capital, no mandado extraído do proc. de no. 001.2003.034.057-25, que fica arquivado em cartório, faço a seguinte averbação. Que por sentença datada em 17 de novembro de 2003, que teve seu trânsito em julgado no dia 17 de dezembro de 2003, foi decretado o Divórcio do casal, voltando a mulher a usar seu nome de solteira, ou seja; Eliana Maria Leite Albuquerque, nos termos do pedido e na forma da Lei 6.515/77. Fica assim averbado.

1º Cartório de Casamentos e Notas de Maceió  
Oficial Interino Reinaldo Cavalcante Moura  
Oficial Substituto Jonathan Gabriel do Nascimento  
Cassiano de Lima Barros  
Escrevente Autorizada Amanda Raíssa Costa Santos

Endereço:  
Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Menezes  
63, Centro, Maceió/AL  
Email: 1crcmaceio@gmail.com  
Fone: (82) 3435-3976

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.  
Maceió, 15 de dezembro de 2021.

Oficial do Registro Civil

Impresso por: Mayara

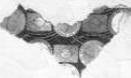
**NÃO PLASTIFIQUE**  
**ESTE DOCUMENTO**

ARPENALAGOAS

**CARTÓRIO DE CASAMENTOS E NOTAS**  
Jonathan Gabriel do Nascimento Cassiano de Lima Barros  
Oficial Substituto do Registro Civil  
Rua Engº Roberto Gonçalves de Menezes, nº 63  
Cidade: Maceió - AL - Brasil - CEP: 57010-000

AA 1022269

	<b>Poder Judiciário</b> Estado de Alagoas Selo Digital de Certidão e Averbação/Marrom 15/12/2021 14:43 ***.129.054-** <b>ACI07243-J7SI</b> Confira os dados do ato em: <a href="https://selo.tjal.jus.br">https://selo.tjal.jus.br</a>
--	--



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS**

**Certidão de Casamento**

NOMES:

**LUIZ TENORIO GUIMARÃES**CPF  
087.833.654-00**ELIANA MARIA ALBUQUERQUE GUIMARÃES**CPF  
111.129.054-72

MATRÍCULA:

002873 01 55 1979 2 00009 259 0002654 45

NOMES COMPLETOS DE SOLTEIRO, DATAS E LOCAIS DE NASCIMENTO, NACIONALIDADE E FILIAÇÃO DOS CÔNJUGES

**LUIZ TENORIO GUIMARÃES**, CPF/MF nº 087.833.654-00, nacionalidade brasileira, solteiro, natural de Capela-AL, nascido no dia 21 de dezembro de 1953, filho de **JOSÉ GUIMARÃES SOBRINHO** e **MARIA ALIETE COSTA GUIMARÃES**

**ELIANA MARIA LEITE ALBUQUERQUE**, CPF/MF nº 111.129.054-72, nacionalidade brasileira, solteira, natural de Maceió-AL, nascida no dia 05 de agosto de 1955, filha de **MARIALVO ALBUQUERQUE MORAES** e **MARIA JOSÉ LEITE ALBUQUERQUE**

DATA DE REGISTRO DO CASAMENTO POR EXTENSO

Dezenove de março de mil novecentos e setenta e nove

DIA

19

MÊS

03

ANO

1979

REGIME DE BENS DO CASAMENTO

**COMUNHÃO PARCIAL DE BENS**

NOME QUE CADA UM DOS CÔNJUGES PASSOU A UTILIZAR (QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO)

**ELIANA MARIA ALBUQUERQUE GUIMARÃES**

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES À ACRESCE

Celebrado pelo (a) PADRE CELSO ALIPIO MENDES SILVA. Ato Registrado no Livro B-AUX 9, Folha 259, sob o nº 2654. Data de celebração do Casamento: 23 de fevereiro de 1979. Não constam averbações à margem do termo.

1º Cartório de Casamentos e Notas de Maceió  
 Oficial Interino Reinaldo Cavalcante Moura  
 Oficial Substituto Jonathan Gabriel do Nascimento  
 Cassiano de Lima Barros  
 Escrivente Autorizada Amanda Raíssa Costa Santos

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.  
 Maceió, 15 de dezembro de 2021.



Oficial do Registro Civil

Endereço:

Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Menezes  
 63, Centro, Maceió/AL  
 Email: 1crcmaceio@gmail.com  
 Fone: (82) 3435-3976

Impresso por: Gábriel

**NÃO PLASTIFIQUE**  
**ESTE DOCUMENTO**



ARPENALAGOAS

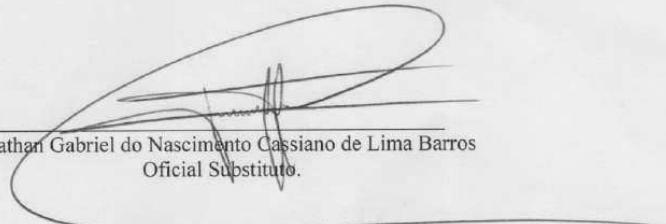
AA 1022484

## DECLARAÇÃO

Jonathan Gabriel do Nascimento Cassiano de Lima Barros, Oficial do Registro Civil de Casamentos e Notas da Comarca de Maceió - Capital do Estado de Alagoas, República Federativa do Brasil, na forma da Lei etc.

**Declaro** que, por haver-lhe sido verbalmente pedido por pessoa interessada, dada busca no acervo desta serventia, no livro de nº **BAUX 9** às folhas **259** sob o número de ordem: **2654**, consta o casamento Religioso com efeito Civil do Sr **LUIZ TENORIO GUIMARÃES** com a Sra **ELIANA MARIA LEITE ALBUQUERQUE**.  
**Certifico**, que após o casamento a nubente passou a utilizar o nome **ELIANA MARIA ALBUQUERQUE GUIMARÃES**; Declaro ainda que não existe averbação á margem do termo de acordo com os registros da nossa serventia. É tudo que tenho a declarar.

Maceió, 07 de Fevereiro de 2022



Jonathan Gabriel do Nascimento Cassiano de Lima Barros  
Oficial Substituto.

**CARTÓRIO DE CASAMENTOS E NOTAS**  
Jonathan Gabriel do Nascimento Cassiano de Lima Barros  
Oficial Substituto do Registro Civil  
Rua Engº Roberto Gonçalves de Menezes, nº 63  
Capital



Gabinete do Ouvidor

---

Autos nº 0003169-70.2022.8.02.0073

Ação: Processo Administrativo

Requerente:Papiloscopia Instituto de Identificação

**DESPACHO**

Remeta-se ao Gabinete do Exmo. Sr. Desembargador Geral de Justiça para conhecimento e providências que entender cabíveis.

A seguir, Arquive-se.

Maceió, 13 de julho de 2022.

**Manoel Tenório de Oliveira.**  
Ouvendor-Geral da Justiça

DESPACHO REALIZADO POR: JADILENE DOS SANTOS LIMA ALVES  
SETOR DE ORIGEM: Maceió - Corregedoria-Geral da Justiça/Protocolo  
DATA/HORA DESPACHO: 14/07/2022 | 09:27:49

DESPACHADO PARA: EMMANUELA MARIA CALADO DE FARIAS SILVA.  
ÓRGÃO/SETOR DE DESTINO: Maceió - Corregedoria-Geral da Justiça/Protocolo  
SIGILO? Não

DESPACHO:

<b>IMPRIMIR</b>	
<input type="radio"/> Despacho Recebido	<input type="radio"/> Despachos Anteriores
<input checked="" type="radio"/> Tudo	<input type="button" value="Ok"/>

## DESPACHOS ANTERIORES

DESPACHO REALIZADO POR: ROSEANA CELISTRE MACHADO  
SETOR DE ORIGEM: Maceió - Corregedoria-Geral da Justiça/Chefia de Gabinete  
DATA/HORA DESPACHO: 13/07/2022 | 14:06:42

DESPACHADO PARA: JADILENE DOS SANTOS LIMA ALVES .  
ÓRGÃO/SETOR DE DESTINO: Maceió - Corregedoria-Geral da Justiça/Protocolo  
SIGILO? Não

DESPACHO:

Autue-se e Registre-se no SAJ/PG5 - Cartório extrajudicial Administrativo.

Autos nº 0003196-53.2022.8.02.0073

Ação: Processo Administrativo

Requerente:Papiloscopia Instituto de Identificação

### **DESPACHO**

Trata-se de procedimento administrativo instaurado nesta Corregedoria Geral da Justiça com fundamento em expediente lavrado pela Sra. Luciane Christine Santos de Alencar Lima, Chefe de Identificação Civil do Instituto de Identificação da Perícia Oficial do Estado de Alagoas, no qual relata:

[...] Vimos, por meio deste, encaminhar cópias de duas (02) Certidões de Casamento referente ao mesmo termo, folha e livro, ambas expedidas 15/12/2021 pelo 1º Cartório de Casamentos e Notas de Maceió, sendo uma com averbação de divórcio e outra sem a averbação do divórcio. Consta no campo das averbações que o mandado foi extraído do Processo de nº 001.2003.034.057-25, determinado pelo Exmº Dr. Pedro Jorge Melro Cansanção, Juiz de Direito da 2º Vara de Competência Mista de Maceió, por sentença datada cm 17/11/2003 e que, com trânsito em julgado em 17/12/2003 foi decretado o divórcio do casal, voltando a mulher a usar seu nome de solteira: ELIANA MARIA LEITE ALBUQUERQUE. No entanto, o Cartório emitiu uma Declaração informando não haver averbações à margem do termo da certidão de Casamento. Solicitamos, portanto, informações acerca da existência ou não do Processo de Divórcio acima citado, constante no campo de averbações da Certidão. Par tanto, seguem anexas cópias das Certidões e da Declaração emitida pelo Cartório para análise por esta Corregedoria-Geral de Justiça. [...] (p. 03)

Acompanham a inicial os documentos de pp. 04/06, que retratam a certidão de casamento com averbação de divórcio, a certidão de casamento sem averbação de divórcio e a declaração emitida pelo Cartório do Registro Civil dos Casamentos e das Causas Matrimoniais de Maceió (CNS 00.287-3), anteriormente citados pela requerente.

Pois bem. Importante ressaltar que este órgão atua em orientação, controle e fiscalização das atividades jurisdicionais do primeiro grau, bem assim dos serviços notariais e de registros, com jurisdição em todo o estado de Alagoas.

Para a situação posta à análise, faz-se necessário trazer a lume que versa acerca de expediente no qual fora relatada suposta falsificação documental - com a inclusão de averbação de divórcio decretado judicialmente -, de modo que se torna imprescindível a adoção de medidas visando a instrução do feito.

Face ao exposto, antes do pronunciamento conclusivo, **DETERMINO** a expedição de ofício ao Coordenador do Sistema de Automação do Judiciário - SAJPG5, a fim de que realize diligência para obter os dados atinentes ao processo judicial nº 001.2003.034.057-25, juntando tais informações nestes autos, no prazo de 10 (dez) dias.



Assessoria Especial das Serventias Extrajudiciais

---

Após, retornem os autos conclusos.

Cumpra-se.

Maceió/AL, assinado e datado digitalmente.

**Anderson Santos dos Passos**  
Juiz Auxiliar da CGJ/AL



CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA  
ASSESSORIA ESPECIAL DAS SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS - AESE  
Rua do Livamento, nº 384, Centro, Maceió/AL  
CEP: 57020-030 - Fone: (82) 4009-3805

Ofício nº. 1194-575/2022.

Em 28 de Julho de 2022.

Ao Sr. Magno Vitorio, Coordenador do Sistema de Automação do Judiciário - SAJ,

Assunto: Encaminho cópia dos Autos do Processo nº 0003196-53.2022.8.02.0073.

De ordem do Juiz Auxiliar da CGJ/AL, Dr. Anderson Santos dos Passos, encaminho cópia dos autos do Processo nº 0003196-53.2022.8.02.0073, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

Atenciosamente,

SILVIA DA SILVA  
ADMINISTRATIVA

**Lista de Anexos:**

20220728073939\_3196.pdf

[IMPRIMIR](#)

[VOLTAR](#)





**Autos nº 0003196-53.2022.8.02.0073**

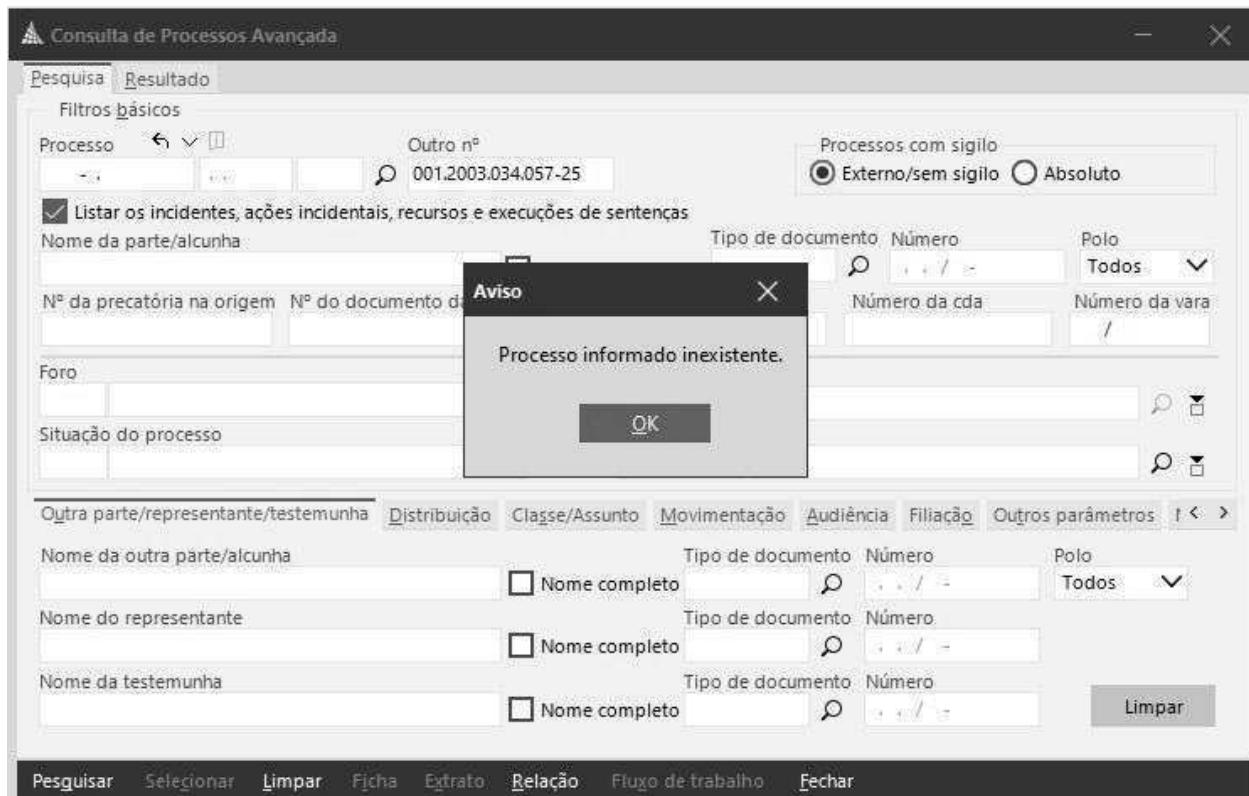
**INFORMAÇÃO**

Em atendimento ao despacho proferido pelo MM Juiz Auxiliar desta Corregedoria, às fls.09/10, diligenciamos no Sistema SAJPG e não logramos êxito em localizar os dados atinentes ao processo judicial nº 001.2003.034.057-25, consoante tela que, a seguir, será juntada aos autos.

Era o que tinha a informar, am atendimento ao despacho retromencionado.

Maceió, 01 de setembro de 2022

Magno Vitorio de Farias Fragoso  
Secretário-Geral da CGJAL





### **Assessoria Especial das Serventias Extrajudiciais**

Autos n° 0003196-53.2022.8.02.0073

Ação: Processo Administrativo

Requerente: Papiloscopia Instituto de Identificação

### **MANIFESTAÇÃO**

Trata-se de procedimento administrativo instaurado nesta Corregedoria Geral da Justiça com fundamento em expediente lavrado pela Sra. Luciane Christine Santos de Alencar Lima, Chefe de Identificação Civil do Instituto de Identificação da Perícia Oficial do Estado de Alagoas, no qual relata:

[...] Vimos, por meio deste, encaminhar cópias de duas (02) Certidões de Casamento referente ao mesmo termo, folha e livro, ambas expedidas 15/12/2021 pelo 1º Cartório de Casamentos e Notas de Maceió, sendo uma com averbação de divórcio e outra sem a averbação do divórcio. Consta no campo das averbações que o mandado foi extraído do Processo de nº 001.2003.034.057-25, determinado pelo Exmº Dr. Pedro Jorge Melro Cansanção, Juiz de Direito da 2º Vara de Competência Mista de Maceió, por sentença datada cm 17/11/2003 e que, com trânsito em julgado em 17/12/2003 foi decretado o divórcio do casal, voltando a mulher a usar seu nome de solteira: ELIANA MARIA LEITE ALBUQUERQUE. No entanto, o Cartório emitiu uma Declaração informando não haver averbações à margem do termo da certidão de Casamento. Solicitamos, portanto, informações acerca da existência ou não do Processo de Divórcio acima citado, constante no campo de averbações da Certidão. Par tanto, seguem anexas cópias das Certidões e da Declaração emitida pelo Cartório para análise por esta Corregedoria-Geral de Justiça. [...] (p. 03)

Acompanham a inicial os documentos de pp. 04/06, que retratam a certidão de casamento com averbação de divórcio, a certidão de casamento sem averbação de divórcio e a declaração emitida pelo Cartório do Registro Civil dos Casamentos e das Causas Matrimoniais de Maceió (CNS 00.287-3), anteriormente citados pela requerente.

Nesse passo, em análise inicial, o despacho de pp. 09/10 determinou a expedição de ofício ao Coordenador do Sistema de Automação do Judiciário - SAJPG5, a fim de que realizasse diligência para obter os dados atinentes ao processo judicial nº 001.2003.034.057-25, juntando tais informações nestes autos.

Em resposta, fora acostada a informação de pp. 12/13, dando conta de que "[...] diligenciamos no Sistema SAJPG e não logramos êxito em localizar os dados atinentes ao processo judicial nº 001.2003.034.057-25 [...]".

Pois bem. De início, importante ressaltar que esta Corregedoria Geral da Justiça é órgão de orientação, controle e fiscalização das atividades



### **Assessoria Especial das Serventias Extrajudiciais**

jurisdicionais em primeiro grau, bem assim dos serviços notariais e de registros, com jurisdição em todo o estado de Alagoas.

No que pertine a situação posta à análise, faz-se necessário trazer a lume que versa acerca de expediente no qual fora requerido informações que tratam sobre o processo judicial nº 001.2003.034.057-25 e, por consequência, quanto a autenticidade da certidão de casamento com averbação de divórcio acostada à p. 04.

Ocorre que, diante dos documentos de pp. 06 e 12/13, resta demonstrada uma possível tentativa de fraude documental, já que o Cartório de Casamentos e Notas afirma que não existe averbação à margem do termo; enquanto não fora localizado registro do processo judicial nº 001.2003.034.057-25 junto ao Sistema SAJPG.

Sendo assim, entendo que é preciso adotar medidas ao caso concreto, sobretudo visando à legalidade e à segurança jurídica que devem abranger os atos a serem efetivados pelas serventias extrajudiciais, assim como para que sejam apuradas, perante as autoridades competentes, as possíveis infrações penais praticadas.

Face ao exposto, no âmbito de competência desta Corregedoria Geral da Justiça, **OPINO** pela adoção das seguintes medidas:

- a) encaminhamento do feito ao Setor do Selo Digital – Divisão de Tecnologia da Informação, para que proceda a leitura dos códigos insertos às pp. 04/05, informando sobre a autenticidade dos selos e para qual serventia foram distribuídos, no prazo de 10 (dez) dias;
- b) notificação do Sr. Reinaldo Cavalcante Moura, Registrador Interino responsável pelo Cartório do Registro Civil dos Casamentos e das Causas Matrimoniais de Maceió (CNS 00.287-3), para apresentação de manifestação sobre os fatos averiguados, no prazo de 05 (cinco) dias;
- c) expedição de ofício-resposta dirigido à requerente, Sra. Luciane Christine Santos de Alencar Lima, Chefe de Identificação Civil do Instituto de Identificação da Perícia Oficial do Estado de Alagoas, a fim de que seja científica a respeito das informações aqui reportadas.

**À superior consideração do Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Alagoas.**

Maceió/AL, assinado e datado digitalmente.

**Anderson Santos dos Passos**  
Juiz Auxiliar da CGJ/AL

---

Autos nº 0003196-53.2022.8.02.0073

Ação: Processo Administrativo

Requerente: Instituto de Identificação Civil do Estado de Alagoas

### **DECISÃO**

1. Trata-se de processo administrativo instaurado por força de expediente encaminhado pela Chefe de Identificação Civil, do Instituto de Identificação Civil do Estado de Alagoas, Sra. Luciane Christine Santos de Alencar Lima, fl. 03, no qual noticiou a existência de indícios de ato fraudulento em certidão de casamento, lavrada no Cartório do Registro Civil dos Casamentos e das Causas Matrimoniais de Maceió/AL (CNS 00.287-3).

2. Aduziu que a presente comunicação busca tratar de 02 (duas) certidões de casamento referentes "ao **mesmo termo, folha e livro**, ambas expedidas 15/12/2021 pelo 1º Cartório de Casamentos e Notas de Maceió, sendo uma **Com Averbação de Divórcio e outra sem a averbação do divórcio**" (*sic*, fl. 03 – grifos no original).

3. Relatou, ainda, que, em uma das certidões, "consta no campo das averbações que o mandado foi extraído do **Processo de nº 001.2003.034.057-25**, determinado pelo Exmº. Dr. Pedro Jorge Melro Cansanção, Juiz de Direito da 2ª Vara de Competência Mista de Maceió, por sentença datada em 17/11/2003 e que, com trânsito em julgado em 17/12/2003 foi decretado o **divórcio do casal**, voltando a mulher a usar seu nome de solteira: **ELIANA MARIA LEITE ALBUQUERQUE**. No entanto, o Cartório emitiu uma **Declaração** informando **não haver averbações** à margem do termo da certidão de Casamento" (*sic*, fl. 03 – grifos no original).

4. Diante disso, informou ter solicitado "informações acerca da **existência ou não** do **Processo de Divórcio** acima citado, constante no campo de averbações da Certidão. Par tanto, seguem anexas cópias das Certidões e da Declaração emitida pelo Cartório para análise por esta Corregedoria-Geral de Justiça" (*sic*, fl. 03 – grifos no original).

5. No mais, juntou cópia das referidas certidões às fls. 04/05.

6. Em despacho de fls. 09/10, a Assessoria Especial das Serventias Extrajudiciais – AESE desta CGJ/AL determinou a expedição de ofício ao Coordenador do Sistema de Automação da Justiça - SAJ, "a fim de que realize diligência para obter os dados atinentes ao processo judicial nº 001.2003.034.057-25, juntando tais informações nestes autos, no prazo de 10 (dez) dias" (*sic*).

7. Em atendimento à determinação supra, o Coordenador do Sistema de Automação

do Judiciário manifestou-se às fls. 12/13, comunicando ter diligenciado "no Sistema SAJPG e não logramos êxito em localizar os dados atinentes ao processo judicial nº 001.2003.034.057-25, consoante tela que, a seguir, será juntada aos autos" (*sic*).

8. Ato contínuo, considerando que não fora localizado o registro do processo judicial nº 001.2003.034.057-25 junto ao Sistema SAJ/PG5, o Juiz Auxiliar desta CGJ/AL ofertou parecer às fls. 14/15, nos seguintes termos:

[...]Face ao exposto, no âmbito de competência desta Corregedoria Geral da Justiça, **OPINO** pela adoção das seguintes medidas:

- a) encaminhamento do feito ao Setor do Selo Digital – Divisão de Tecnologia da Informação, para que proceda a leitura dos códigos insertos às pp. 04/05, informando sobre a autenticidade dos selos e para qual serventia foram distribuídos, no prazo de 10 (dez) dias;
- b) notificação do Sr. Reinaldo Cavalcante Moura, Registrador Interino responsável pelo Cartório do Registro Civil dos Casamentos e das Causas Matrimoniais de Maceió (CNS 00.287-3), para apresentação de manifestação sobre os fatos averiguados, no prazo de 05 (cinco) dias;
- c) expedição de ofício-resposta dirigido à requerente, Sra. Luciane Christine Santos de Alencar Lima, Chefe de Identificação Civil do Instituto de Identificação da Perícia Oficial do Estado de Alagoas, a fim de que seja científica a respeito das informações aqui reportadas. [...] (*sic*).

#### **9. É o relatório, no essencial. Fundamento e decido.**

10. De pronto, verifica-se que os documentos de fls. 04/05 se referem a 02 (duas) certidões de casamento, entre os mesmos nubentes, Sr. Luiz Tenório Guimarães e Sra. Eliana Maria Albuquerque Guimarães, registradas sob nº 2654, folha 259, livro B-AUX 9, ambas expedidas em 15/12/2021, pelo Cartório do Registro Civil dos Casamentos e das Causas Matrimoniais de Maceió/AL (CNS 00.287-3), sendo que em uma consta averbação de divórcio e na outra não.

11. Além disso, na certidão de casamento de fl. 04, contém a informação de que "em cumprimento ao que determinou o (a) Exmo. (a) Dr. (a), Pedro Jorge Melro Cansanção, Juiz (a) de Direito da 2ª Vara de Competência Mista desta Capital, no mandado extraído do proc. de no. 001.2003.034.057-25, que fica arquivado em cartório, faço a seguinte averbação. Que por sentença datada em 17 de novembro de 2003, que teve seu trânsito em julgado no dia 17 de dezembro de 2003, foi decretado o Divórcio do casal, voltando a mulher a usar seu nome de solteira, ou seja: Eliana Maria Leite Albuquerque, nos termos do pedido e na forma da Lei 6.515/77. Fica assim averbado" (*sic*).

12. Sucede que, diante das inconsistências das informações apostas nos aludidos documentos, o que leva à suspeita de tentativa de fraude documental, a requerente solicitou

esclarecimentos ao responsável pela serventia, acerca da autenticidade das mencionadas certidões. Então, o Oficial Substituto do Cartório do Registro Civil dos Casamentos e das Causas Matrimoniais de Maceió/AL (CNS 00.287-3), Sr. Jonathan Gabriel do Nascimento Cassiano de Lima Barros, apresentou declaração (fl. 06), nos moldes a seguir, *in verbis*:

"[...] Declaro que, por haver-lhe sido verbalmente pedido por pessoa interessada, dada busca no acervo desta serventia, no livro de nº **BAUX 9** às folhas **259** sob o número de ordem: **2654**, consta o casamento Religioso com efeito Civil do Sr **LUIZ TENÓRIO GUIMARÃES** com a Sra **ELIANA MARIA LEITE ALBUQUERQUE**  
Certifico, que após o casamento a nubente passou a utilizar o nome **ELIANA MARIA ALBUQUERQUE GUIMARÃES**; **Declaro ainda que não existe averbação á margem o termo de acordo com os registros da nossa serventia** [...]" (sic, fl. 06 – grifos aditados).

13. Outrossim, após diligência promovida pelo Magistrado Auxiliar desta CGJ/AL, o Coordenador do Sistema de Automação da Justiça – SAJ, às fls. 12/13, informou que não foi localizado os dados atinentes ao processo judicial nº 001.2003.034.057-25.

14. Diante desse cenário, cabe a este Órgão Censor o dever de investigar a respeito da integridade das certidões de casamento acostadas às fls. 04/05.

15. Assim, como os fatos narrados nestes autos indicam a configuração, em tese, de crime contra a fé pública, na modalidade "falsificação de documento público", contida no art. 297 do Código Penal, entendo ser bastante pertinente que o Ministério Público do Estado de Alagoas seja instado para, querendo, adotar as providências que entender pertinentes.

16. Além disso, tratando-se de documento que pode vir a ser usado para os mais diversos fins, entendo que é prudente o envio de ofício circular aos cartórios extrajudiciais e aos Juízes e às Juízas de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, assim como às Corregedorias-Gerais de Justiça do Distrito Federal e de todos os Estados da Federação, também para noticiar a respeito de fortes evidências de fraude nas referidas certidões de casamento.

17. Outrossim, comprehendo ser necessária a notificação do Bel. Reinaldo Cavalcante Moura, Tabelião Interino do Cartório do Registro Civil dos Casamentos e das Causas Matrimoniais de Maceió/AL (CNS 00.287-3), para que lhe seja oportunizado apresentar esclarecimentos quanto aos fatos narrados nestes autos.

18. No mais, também reputo conveniente instar o Setor do Selo Digital – Divisão de Tecnologia da Informação, para que proceda à leitura dos códigos insertos nas certidões de fls. 04/05, informando sobre a autenticidade dos selos e para qual serventia foram distribuídos.

19. Ante o exposto, **ACOLHO EM PARTE** o parecer de fls. 14/15,  
**DETERMINANDO** a adoção das seguintes providências:

- (1) **EXPEÇA-SE** ofício à Procuradoria-Geral de Justiça, com cópia dos presentes autos, a fim de apurar os fatos ora narrados, os quais conduzem à existência de fraude nos documentos de fls. 04/05 e possível ocorrência do delito previsto no art. 297 do Código Penal (Falsificação de Documento Público). Outrossim, deverá o *Parquet*, em nome do princípio da cooperação, constante no art. 6º do CPC/2015<sup>1</sup>, **no prazo de 30 (trinta) dias**, informar a esta Corregedoria-Geral da Justiça se alguma medida foi adotada com o fito de apurar a fraude em evidência, notadamente se as providências porventura tomadas indicam a participação de alguma serventia extrajudicial do Estado de Alagoas, ou então de pessoa sujeita à fiscalização deste Órgão Censor;
- (2) **EXPEÇAM-SE**, anexando cópia dos presentes autos, **ofício circular** direcionado aos Cartórios Extrajudiciais do Estado de Alagoas e aos Juízes e às Juizas de Direito vinculados ao TJ/AL, bem como **ofício** a todas as Corregedorias-Gerais dos Estados da Federação e, também, do Distrito Federal, dando-lhes ciência da existência de fortes indicativos de fraude na documentação de fls. 04/05;
- (3) **ENCAMINHE-SE** expediente ao Setor do Selo Digital – Divisão de Tecnologia da Informação, acompanhado de cópia integral dos presentes autos, a fim de que, **no prazo de 05 (cinco) dias**, informe sobre a autenticidade dos selos acostados nas certidões de casamento de fls. 04/05, indicando, se for o caso, para qual serventia foram distribuídos os códigos em questão;
- (4) **NOTIFIQUE-SE** o Bel. Reinaldo Cavalcante Moura, Tabelião Interino do Cartório do Registro Civil dos Casamentos e das Causas Matrimoniais de Maceió/AL (CNS 00.287-3), a fim de que, **no prazo de 05 (cinco) dias**, preste esclarecimentos quanto aos fatos narrados nestes autos; e por fim,
- (5) **EXPEÇA-SE** ofício-resposta dirigido à requerente, Sra. Luciane Christine Santos de Alencar Lima, Chefe de Identificação Civil, do Instituto de Identificação Civil do Estado de Alagoas, a fim de que seja científica a respeito das diligências aqui reportadas.

20. Publique-se. Intimem-se e cumpra-se.

21. Utilize-se cópia da presente decisão como Ofício.

22. Após, transcorrido os prazos acima assinalados, **REMETAM-SE** os autos à Assessoria Especial das Serventias Extrajudiciais – AESE para os devidos fins

Maceió, 09 de setembro de 2022.

**Des. Fábio José Bittencourt Araújo**  
*Corregedor-Geral da Justiça*

<sup>1</sup> Art. 6º Todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva.